

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para atendimento médico em **OFTALMOLOGIA**, contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade, compreendendo consultas médicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais e cirurgias eletivas oftalmológicas para pacientes do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	1	FACECTOMIAS	Unidade	40
	2	CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS	Unidade	1200

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1 Atendimento médico em oftalmologia, nas instalações da empresa contratada, utilizando sistema informatizado padronizado pelo Hospital Santa Lydia para registro de prontuários e relatórios, permitindo auditoria.
- 1.2 Atendimento de pacientes em regime eletivo e urgência/emergência (este restrito a pacientes previamente assistidos cirurgicamente pela contratada) em oftalmologia.
- 1.3 Realização de consultas, procedimentos ambulatoriais, internações e cirurgias eletivas na especialidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto. Os procedimentos incluídos neste Termo de Referência correspondem aos citados no convênio celebrado entre a Fundação Hospital Santa Lydia e a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto.
- 1.4 Avaliação e acompanhamento dos casos na especialidade de oftalmologia, bem como a realização de procedimentos, prescrição de medicamentos, utilização de medicamentos especiais quando necessário, solicitação de exames laboratoriais, radiológicos e outros necessários.

- 1.5** Fica à contratada a responsabilidade de aquisição de todos os insumos a serem utilizados na realização dos serviços, gerenciamento dos estoques e a distribuição de fármacos da especialidade que exijam processo especiais. A falta de todo e qualquer tipo de insumo ou de medicamentos que não esteja plenamente justificada pela contratada será considerada infração grave, sujeita às penalidades cabíveis.
- 1.6** A qualidade dos insumos deverá ser analisada pela Diretoria Técnica da Fundação. Todo e qualquer insumo adquirido que, após análise, não corresponder à qualidade mínima exigida para boa assistência, será considerada infração grave, sujeita às penalidades cabíveis, e deverá ter sua utilização interrompida e ser substituído imediatamente pela contratada.
- 1.7** Todos os casos são de responsabilidade da respectiva equipe, não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** Todos atendimentos (consultas) e procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em espaço físico adequado, seguindo rigorosamente as normas sanitárias vigentes, sob responsabilidade exclusiva da contratada.
- 2.2** O local destinado à realização das consultas e dos procedimentos cirúrgicos poderá ser inspecionado pela Diretoria Técnica da Fundação a qualquer momento da execução do contrato a fim de garantir as condições adequadas de assistência médica.
- 2.3** Inconformidades com as normas sanitárias vigentes, bem como requisitos técnicos inadequados avaliados pela Diretoria da Fundação, podem caracterizar quebra de contrato.
- 2.4** A empresa contratada deverá disponibilizar os alvarás e licenças sanitárias e de funcionamento, sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou órgãos de controle.
- 2.5** Não será permitida a subcontratação sob qualquer hipótese.

3. QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS

- 3.1** A estimativa do número de consultas médicas e dos procedimentos cirúrgicos em oftalmologia está ligada diretamente à demanda

pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto. Atualmente, a estimativa **mensal** definida é de:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QTD MENSAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1	FACECTOMIAS	Unidade	40		
	2	CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS	Unidade	1200		
VALOR TOTAL						

3.2 A proposta deverá ser fornecida conforme a tabela acima, com valor unitário de cada procedimento, pois o contrato será confeccionado considerando os valores individuais.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- 4.1** A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica composta por médicos oftalmologistas devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CREMESP), habilitados para o exercício da função assistencial, mediante comprovação de Título de Especialista em Oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou Conclusão de Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 4.2** Para a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, o profissional deverá possuir formação específica na subespecialidade correspondente ao procedimento a ser realizado, por meio de conclusão de residência médica com ênfase cirúrgica na subárea correspondente ou conclusão de estágio de subespecialização (fellowship) em instituição reconhecida pelo MEC ou pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO). As subespecialidades aceitas para fins deste contrato incluem, mas não se limitam a: córnea, glaucoma, cristalino (catarata), retina, vítreo e plástica ocular.
- 4.3** Todos os profissionais da empresa deverão apresentar os seguintes documentos:
- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de Medicina;
 - Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
 - Cópia do certificado de conclusão da residência médica em Oftalmologia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- d) Para os profissionais que realizarão procedimentos cirúrgicos especializados: cópia do certificado de conclusão de curso de subespecialização (fellowship) na respectiva área, emitido por instituição reconhecida pelo MEC ou pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO);
- e) Registro de especialidade médica no CREMESP;
- f) Cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Prova de registro da empresa contratada junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (conforme a Lei nº 6.839/1980, art. 1º).

- 4.4** No ato da contratação a empresa deverá apresentar relação e adequação da equipe técnica que iniciará a prestação de serviços.
- 4.5** A CONTRATADA poderá alterar a equipe técnica de trabalho, apenas se comunicado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os requisitos para exercício da atividade, objeto da prestação de serviços e demais condições contratuais.
- 4.6** Não será permitido, sob qualquer hipótese, substituição de profissional para execução da assistência, em qualquer setor, sendo considerado falta gravíssima, sujeita às sanções da lei.
- 4.7** Todo profissional atuante na prestação de serviços relativos a este termo deverá ser inserido de forma regular como sócio da empresa prestadora.
- 4.8** A equipe deverá garantir cobertura dos especialistas de cada área, quando necessário, para definição ou revisão do diagnóstico dos pacientes internados, sob responsabilidade da mesma.
- 4.9** A equipe deverá responsabilizar-se pela condução de estados pós-operatórios.
- 4.10** Não será permitida a atuação de médico residente ou em especialização na assistência direta dos pacientes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Pelo objeto deste contrato, a contratada prestará serviços médicos em oftalmologia, incluindo consultas ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, realizados em imóvel próprio, nas condições exigidas pela vigilância sanitária, com funcionamento sob responsabilidade da contratada.

- 5.2 Garantir a assistência plena e satisfatória aos pacientes com atendimento humanizado com monitoramento pela Diretoria Técnica.
- 5.3 Tanto os procedimentos quanto os materiais e medicamentos a serem utilizados deverão seguir as recomendações dos protocolos vigentes.
- 5.4 Confeccionar relatórios médicos, de indicadores e administrativos quando solicitados.
- 5.5 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja reposição dos profissionais.
- 5.6 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.7 Todos equipamentos e materiais cirúrgicos necessários deverão ser fornecidos e serem de propriedade e/ou responsabilidade da contratada, incluindo equipamentos utilizados na assistência ambulatorial e na realização de cirurgias.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 O presente instrumento não é gravado com cláusula de exclusividade (DE AMBAS AS PARTES), podendo a contratada celebrar contratos de prestação de serviços com outras entidades, da melhor forma que lhe convir, bem como expresso neste acordo e neste contrato que a contratante, da mesma forma, não terá que respeitar a exclusividade de prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 6.2 Qualquer irregularidade verificada pela CONTRATANTE, no tocante ao objeto deste termo, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à CONTRATADA, através do Gestor e/ou Fiscal do contrato, que deverá tomar as providências cabíveis para sua regularização.
- 6.3 A CONTRATADA não manterá qualquer relação com a CONTRATANTE, senão aquela derivada do presente termo, porquanto os profissionais médicos encaminhados para a consecução dos serviços ora avançados, não se subordinarão, hierárquica ou funcionalmente, à CONTRATANTE, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as partes signatárias, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 6.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços,

cudos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE.

- 6.5** A CONTRATADA, bem como cada um dos profissionais que vier a prestar serviços em virtude deste termo, obrigam-se a cumprir todas as políticas e procedimentos internos instituídos e aprovados institucionalmente pela Fundação Hospital Santa Lydia, sejam aqueles atualmente existentes ou naqueles que venham a ser implementados.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** A Diretoria Técnica da Fundação acompanhará a regularidade da execução dos serviços prestados, bem como indicadores como tempo médio de espera entre consulta e cirurgia, índice de reoperação precoce, taxa de ausência sem justificativa da equipe e satisfação do usuário.
- 7.2** O exercício de fiscalização constante não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.3** Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desse termo, é reservado à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4** Para o exercício da fiscalização a CONTRATANTE poderá executar mensalmente a medicação dos serviços prestados, verificando in loco os atendimentos e procedimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes.
- 7.5** A fiscalização deverá aprovar as faturas de prestação de serviços efetivamente executados.
- 7.6** A fiscalização fará a verificação do(s) relatório(s) com relação aos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

- 9.1** A forma de remuneração se realizará por meio de componente fixo.
- 9.2** Entende-se por componente fixo o valor mensal do contrato que atenda a realização de todas funções e responsabilidades inseridas neste termo, cumpridas todas as metas desenvolvidas no convênio vigente firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto e a Fundação Hospital Santa Lydia.
- 9.3** Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação de serviço, após conferência dos serviços e mediante emissão da respectiva nota fiscal.
- 10.2** O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 10.3** Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, a conta do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

